



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## 5.º SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

**Presidência do Conselho de Ministros  
e Ministérios das Finanças,  
da Indústria e Energia  
e do Comércio e Turismo**

**Portaria n.º 971-B/87:**

Fixa a taxa anual para o sistema de recepção de imagens a preto e branco e para o sistema de recepção a cores ..... 4432-(18)

**Portaria n.º 971-C/87:**

Fixa em 28\$ e 167\$ a taxa nacional de radiodifusão, respectivamente para o escalão de consumo anual entre 120 kWh e 240 kWh e para o escalão anual superior a 240 kWh ..... 4432-(18)

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA INDÚSTRIA E ENERGIA E DO COMÉRCIO E TURISMO.**

**Portaria n.º 971-B/87**

de 30 de Dezembro

Nos termos do artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 401/79, de 21 de Setembro, o valor da taxa de utilização anual do serviço público de televisão deverá ser fixado por portaria, a elaborar mediante proposta da RTP — Radiotelevisão Portuguesa, E. P.

Saliente-se, contudo, que para o ano de 1988 o aumento médio da taxa de televisão é inferior à taxa prevista de inflação, cifrando-se num valor inferior a 5,5%.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 401/79, de 21 de Setembro, e ouvida a Radiotelevisão Portuguesa, E. P.:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças, da Indústria e Energia, do Comércio e Turismo e Adjunto e da Juventude, o seguinte:

1.º A taxa anual de televisão é fixada em 2760\$ e 5250\$, respectivamente para o sistema de recepção de imagens a preto e branco e para o sistema de recepção a cores.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1988, ficando revogada a Portaria n.º 193/87, de 19 de Março, desde essa data.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças, da Indústria e Energia e do Comércio e Turismo.

Assinada em 30 de Dezembro de 1987.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*. — O Ministro Adjunto e da Juventude, *António Fernando Couto dos Santos*.

**Portaria n.º 971-C/87**

de 30 de Dezembro

O Decreto-Lei n.º 389/76, de 24 de Maio, extinguiu o licenciamento e as taxas de radiodifusão sonora de aparelhos radiorreceptores e instituiu uma taxa anual de radiodifusão de âmbito nacional, a cobrar em duodécimos, mensal e indirectamente, por intermédio das distribuidoras de energia eléctrica.

Tal taxa tem vindo a ser actualizada com regularidade anual, já que constitui a principal fonte de receita da Radiodifusão Portuguesa, E. P.

Saliente-se, contudo, que para o ano de 1988 o aumento médio da taxa de radiodifusão sonora é inferior à taxa prevista de inflação, cifrando-se num valor inferior a 5,5%.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 389/76, de 24 de Maio, ouvida a Radiodifusão Portuguesa, E. P.:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças, da Indústria e Energia, do Comércio e Turismo e Adjunto e da Juventude, o seguinte:

1.º A taxa nacional de radiodifusão é fixada em 28\$ e 167\$, respectivamente para o escalão de consumo anual entre 120 kWh e 240 kWh e para o escalão anual superior a 240 kWh.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1988, ficando revogada desde tal data a Portaria n.º 198/87, de 20 de Março.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças, da Indústria e Energia e do Comércio e Turismo.

Assinada em 30 de Dezembro de 1987.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*. — O Ministro Adjunto e da Juventude, *António Fernando Couto dos Santos*.





# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE  
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 4\$; preço por linha de anúncio, 86\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

---

**PREÇO DESTE NÚMERO 16\$00**

---

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex